

dução — L-782258 (2), Segurança social — 10098121875, Endereço: Escadinhas do Quebra Costa, 1, Alcântara, 1000-000 Lisboa.

Em que é administrador da Insolvência: Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: Rua Luís de Camões, 1, 2795-125 Linda A Velha.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Nos termos do artigo 232.º n.º 5 do CIRE, o incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado.

Declararam-se cessados todos os efeitos da declaração de insolvência nos termos previstos no artigo 233.º CIRE.

02-04-2012. — A Juíza de Direito, *Francisca Martins Preto*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.

305944675

Anúncio n.º 8634/2012

Processo: 7360/11.6TBSXL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolventes: Luís Alberto de Almeida Pereira e Carla Patrícia Carreiro Medeiros de Almeida Pereira

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Luís Alberto de Almeida Pereira, nascido em 21-11-1967, NIF 176458506, Endereço: Rua Roque N.º 52, 5.º Esq., 2845-158 Fogueteiro

Carla Patrícia Carreiro Medeiros de Almeida Pereira, nascida em 18-12-1973, Endereço: Rua Roque N.º 52, 5.º Esq. Fogueteiro, 2845-158 Amora

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela N.º 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Referência: 8902540

3 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Fernando Matos*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Carreiro*.

305949098

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 8635/2012

Processo: 1776/12.8TBSXL Insolvência pessoa singular (Requerida) Referência: 8886287

Insolvente: Ana Cristina da Conceição Fernandes Guimarães.
Credor: B. C. P. — Banco Comercial Português, S. A.

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, 2.º Juízo Cível de Seixal, no dia 27-03-2012, às 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Maria do Carmo Saraiva Pereira Fernandes da Conceição, NIF — 106759884, BI — 2058238, Endereço: R. Clube Desp. e Cul-

tural Casal do Marco, n.º 21, 8.º A, 2840-018 Paio Pires, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados Correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-05-2012, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. José Maria de Almeida Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Irma Beatriz Fonte*.

305927681

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Anúncio n.º 8636/2012

Processo: 227/12.2TBSSB Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: António José Duarte Pereira e outro(s).

Credor: Direção Geral de Impostos e outro(s).

No Tribunal Judicial de Sesimbra, Secção Única de Sesimbra, no dia 21-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António José Duarte Pereira, NIF — 178519928, BI — 5197482, Endereço: Estrada da Mata, N.º 1, Murtinhais, 2970-000 Lagoa de Albufeira
Alison Jayne Holt Pereira, NIF — 191519561, BI — 12909631, Endereço: Estrada da Mata, N.º 1, Murtinhais, 2970-000 Lagoa de Albufeira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.